



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº. 1188 DE 29 DE JUNHO DE 2.009.

**“CRIA O CONSELHO GESTOR DO  
TELECENTRO COMUNITÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - Esta Lei dispõe sobre a **Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Miranda/MS** e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Miranda/MS, através do processo nº. 53000.051102/2007.

**Artigo 2º** - O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

**Artigo 3º** - O Conselho Gestor do município de Miranda/MS tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

## **CAPÍTULO II**

### **Seção I**

#### **Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

**Artigo 4º** - A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

## Seção II

### Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

**Artigo 5º** - O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I – Realizar a gestão do Telecentro;
- II – guiar todo o processo de começar o telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
- III - ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV- organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V – assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- VI - assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso á comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII - organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII - organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X – regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

**Parágrafo Único:** Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

## Seção III

### Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

**Artigo 6º** - O Telecentro Comunitário reger-se-à pelos seguintes princípios:

I - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II - igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

**Artigo 7º** - A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II - desenvolvimento social e econômico da comunidade.

III - aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa.

IV - redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V – capacitação da população e inseri-la na sociedade;

## CAPITULO II

### Seção I

#### Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

**Artigo 8º** - Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Miranda/MS, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.

**Artigo 9º** - O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

## Seção II

### Da Composição do Conselho Gestor

**Artigo 10º** - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º - O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Municipal de educação e Cultura do município de Miranda/MS.

§ 2º - O Conselho Gestor de Miranda/MS será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – Sendo (02) representantes do governo, um, ligado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e outro, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, ambos servidores concursados, indicados pelo Prefeito Municipal, e sua permanência é fixa no CGTC cuja saída depende de renúncia ao cargo.

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações (Associações de Moradores, APM, Associação Comercial e Industrial, Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente, Rotary Clube, Lions Clube, Associação e Amigos dos Excepcionais, Loja Maçônica, Sindicatos, etc.) escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 3º A composição da nominativa dos membros efetivos e do Conselho Gestor serão oficializados mediante Decreto publicado a ser baixada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

**Artigo 11º** - O mandato dos 03 (três) Conselheiros representantes da sociedade civil organizada será de 02 (dois) anos podendo haver recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º Os membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º Os membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

**Artigo 12º** - Formado o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser mantidos os mesmos representantes empossados pelo Prefeito Municipal anterior, ou representante indicado por ele.

## Seção III

### Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

**Artigo 13º** - A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

**Artigo 14º** - O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Vice-Presidente;
- IV - Secretária; e
- V - Vice-Secretária

**Artigo 15º** - O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

**Artigo 16º** - As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II - representar externamente o Conselho Gestor;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;

IV - preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;

V - fazer cumprir o Regimento Interno;

VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;

VII - delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VIII - decidir sobre as questões de ordem;

IX - convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;

X - propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

**Artigo 17º** - Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

**Artigo 18º** - São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

I - organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;

II - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

III - secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

IV - distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

V - preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

VI - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII - assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

VIII - comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

IX - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

**Artigo 19º** - As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

**Parágrafo Único:** Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 20º** - Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

**Artigo 21º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 29 de junho de 2009.

**NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**  
Prefeito Municipal de Miranda/MS

